





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

18/04/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 050, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

**JANDIR TAMANHO**  
Vereador Presidente

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A PRODUÇÃO DE ERVA MATE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, usando das prerrogativas conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver o Programa Municipal de Incentivo a Produção de Erva Mate.

**Art. 2º** - O Programa será desenvolvido pela Municipalidade sob a coordenação da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, em parceria com a Emater/RS – ASCAR e Conselho Municipal de Agricultura.

**Art. 3º** - Para desenvolvimento do Programa Municipal criado no Artigo 1º, fica o Município autorizado a efetuar o subsídio de até 50% do valor da muda de erva mate adquirida para implementação de novos ervalis, aos agricultores inscritos para participar do Programa, limitando-se ao máximo de 1000 (mil) mudas por núcleo familiar, independente do número de talões de produtor em cada núcleo.

§ 1º - O valor remanescente para o desenvolvimento integral do Projeto estabelecido para cada unidade produtiva (erval), deverá ser de responsabilidade de cada agricultor beneficiário.

§ 2º - Cada agricultor beneficiado, terá um prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento, para realizar o adequado plantio das mudas subsidiadas com o presente Programa Municipal.

§ 3º - Após este período, será realizada vistoria in loco nas propriedades dos agricultores beneficiados, pelos técnicos do Município e da Emater/RS – ASCAR, e constatando-se que o plantio não fora realizado, os beneficiários estarão sujeitos à devolução dos valores percebidos, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 7º da presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

**§ 4º** - O plantio das mudas de erva mate deverá ser realizado utilizando-se boas técnicas de cultura, de acordo com a orientação e supervisão dos técnicos do Município e da Emater/RS – ASCAR.

**Art. 5º** - O Município assegurará que pelo menos até 40.000 (quarenta mil) mudas sejam subsidiadas anualmente, podendo este número ser ampliado ou reduzido, caso existam demanda e/ou recursos financeiros disponíveis.

**Art. 6º** - O Programa será de caráter permanente, sendo beneficiados prioritariamente sempre os produtores inscritos dentro do prazo estabelecido em cada ano, que preencham os requisitos previstos na presente Lei, dentre os quais a quantidade de mudas será subsidiada proporcionalmente em caso que ultrapasse o limite previsto no Artigo 5º.

**Art. 7º** - Poderão participar do Programa Municipal em comento todos os Agricultores sediados no Município que atuem na área da produção de erva mate ou que desejam iniciar na atividade, bem como possuam talão de produtor sediado no Município, estiverem adimplentes perante a Fazenda Municipal e firmem declaração de compromisso de permanência na atividade pelo período mínimo de 10 (dez) anos à contar do recebimentos dos recursos oriundos do presente Programa Municipal.

**Parágrafo Único** – Caso o agricultor beneficiado interrompa as atividades antes do prazo estabelecido no *caput* destes artigo sem a devida motivação, que deverá ser aceita pelo Município, os valores percebidos deverão ser restituídos aos cofres públicos no prazo de até 60 (sessenta) dias da notificação a ser encaminhada pelo Município, devidamente corrigidos mediante aplicação de correção monetária apurada pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados desde o recebimento até a data da efetiva devolução aos cofres públicos, sem prejuízo de eventuais ações administrativa e/ou judiciais para reaver o montante aplicado.

**Art. 8º** - Todos os agricultores beneficiados pelo Programa, deverão seguir obrigatoriamente as orientações técnicas dos profissionais da Secretaria Municipal da Agricultura e da Emater/RS – ASCAR.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no Orçamento Municipal de 2022.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aratiba, RS, aos 12 de abril de 2022.

  
GILBERTO LUIZ HENDGES  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

**PROJETO DE LEI Nº 050/2022**  
**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

*Considerando que o Município de Aratiba – RS possui muitas propriedades rurais, com relevo predominantemente acidentado;*

*Considerando que em muitas destas propriedades rurais, especialmente as que possuem menor porte, a erva mate pode se tornar uma importante atividade geradora de emprego e renda;*

*Considerando que é dever do Poder Público auxiliar e incentivar as atividades geradoras de emprego e renda, bem como a diversificação das atividades agrícolas, estimulando a permanência dos jovens no campo, é que se encaminha a proposta a seguir delineada.*

Portanto, objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município efetuar a implantação do Programa Municipal de Incentivo aos Agricultores de nosso Município, que desenvolvem e/ou desejem desenvolver atividades relacionadas ao Cultivo da Erva Mate.

A implantação deste Programa no Município tem uma importância muito grande, pois teremos a possibilidade de auxiliar os Agricultores a iniciarem e/ou ampliarem suas atividades neste importante e atualmente lucrativo setor agrícola.

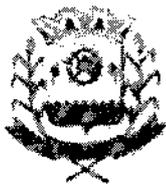
Neste sentido estamos buscando subsidiar com 50% do valor em cada nova muda de erva mate adquirida pelos nossos agricultores para ampliação ou implantação de seus ervais, esperando que esta atividade econômica permaneça e seja cada vez mais representativa em nosso Município.

A contribuição deste Programa Municipal é essencial para a diminuição do êxodo rural, oportunizando as famílias a permanência no campo, produzindo alimentos e elevando seu nível sócio-econômico.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GILBERTO LUIZ HENDGES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 050/2022 -  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
DESENVOLVER O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
INCENTIVO A PRODUÇÃO DE ERVA MATE, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo desenvolver o Programa Municipal de Incentivo a Produção de Erva Mate”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a Autorização para o Poder Executivo desenvolver o Programa Municipal de Incentivo a Produção de Erva Mate, mais precisamente, para subsidiar até 50% do valor da muda de erva mate adquirida para implementação de novos ervais, aos agricultores inscritos para participar do Programa, limitando-se ao máximo de 1000 (mil) mudas por núcleo familiar, independente do número de talões de produtor em cada núcleo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

## COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 050/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A PRODUÇÃO DE ERVA MATE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

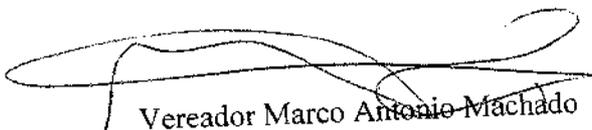
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

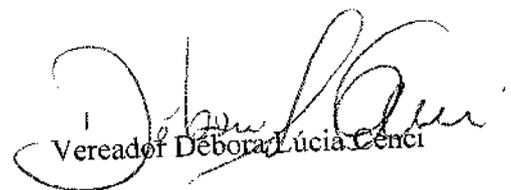
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

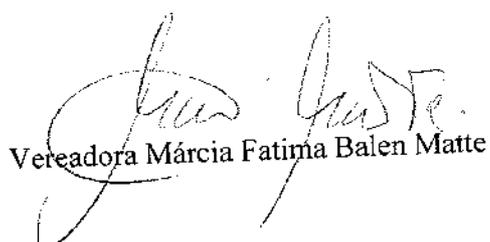
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 18 de abril de 2022.

  
Vereador Marco Antonio Machado

  
Vereador Débora Lúcia Cenci

  
Vereadora Márcia Fatima Balen Matte